



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3491 pág.33

Manaus, 07 de Fevereiro de 2025

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11667/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

ORDENADOR: NATHAN MACENA DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - OAB/AM 17319, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

ACÓRDÃO Nº 2041/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** OS AUTOS, PROCESSO Nº 12.368/2023, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A FIM DE EVITAR A PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES OU CONTRADITÓRIAS, VISTO QUE SEUS DOCUMENTOS FORAM DEVIDAMENTE ANALISADOS NO BOJO DO PROCESSO Nº 11.667/2023 (APTO À JULGAMENTO), QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA; **10.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO QUE DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO DECISÓRIO, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTES RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO, BEM COMO DOS CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.667/2023.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11781/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

ORDENADOR: RODRIGO DE SÁ BARBOSA (ORDENADOR DE DESPESA), SERGIO AUGUSTO GRACA CAVALCANTE (GESTOR), JOSE AMURINE FEITOSA TOMAZ FILHO (GESTOR)

INTERESSADO(S): HÉRBISON DA SILVA DAMASCENO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): FUED CAVALCANTE SEMEN NETO - OAB/AM 10435, GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO - OAB/AM 10694.

ACÓRDÃO Nº 2042/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN-AM, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SRS. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, JOSÉ AMURINÉ FEITOSA TOMAZ FILHO E SÉRGIO AUGUSTO GRACA CAVALCANTE, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, II, "A"; 22, II, E 24 DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ARTS. 188, §1º, II, E 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NESTE RELATÓRIO/VOTO; **10.2. DETERMINAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN-AM QUE: **10.2.1. APERFEIÇOE** O SEU CONTROLE INTERNO COM MEDIDAS EFICAZES AO REGULAR CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELACIONADAS AO SGC, ATENTANDO-SE PARA ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA PLATAFORMA AOS CONTRATOS NELA INSERIDOS, E QUE TODOS OS DOCUMENTOS SEJAM DATADOS, EVITANDO-SE, CONSEQUENTEMENTE, A REINCIDÊNCIA NESSE APONTAMENTO; **10.2.2. CUMPRIR** FIELMENTE OS PRAZOS ESTIPULADOS NOS DECRETOS Nº 40.691/2019 E 42.655/2020 PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DOS ADIANTAMENTOS, DEVENDO-SE OS RESPONSÁVEIS ADOTAREM MEDIDAS PARA A TOMADA DE CONTAS EM PRAZO RAZOÁVEL QUANDO ESTAS NÃO FOREM APRESENTADAS; **10.2.3. RELATIVAMENTE** AO CONTROLE DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL, IMPLEMENTE UM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE E MONITORE CONTINUAMENTE OS SISTEMAS DE CONTROLE QUE VENHAM A SER IMPLEMENTADOS, VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO CONSTANTE, PERMITINDO UM MONITORAMENTO MAIS PRECISO E EFICAZ, REDUZINDO RISCOS DE DESVIOS E GARANTINDO A ECONOMICIDADE; **10.3. RECOMENDAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN QUE: **10.3.1. PASSE** A ADOTAR O ATO FORMAL ESPECÍFICO DE DESIGNAÇÃO DOS FISCALIS DE CONTRATO, PARA EVITAR QUESTIONAMENTOS FUTUROS; **10.3.2. ABSTENHA-SE** DE EMITIR EMPENHOS POSTERIORES ÀS DATAS DAS NOTAS FISCAIS, DE MODO A NÃO DESCUMPRIR OS TERMOS DO ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964; **10.4. DETERMINAR** À COMISSÃO DE INSPEÇÃO RESPONSÁVEL PELO DETRAN/AM, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, QUE AVERIGUE A CONCILIAÇÃO DOS DADOS ENTRE O SISTEMA AFI E AJURI, CONFORME APONTADO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 10/2023 E NO PARECER Nº 792/2024; **10.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, POR MEIO DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTES JULGAMENTO, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS DO ART. 162, §1º, DO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3491 pag.34

Manaus, 07 de Fevereiro de 2025

REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.6. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14565/2023

APENSO(S): 12183/2022

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 837/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12183/2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 2044/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 837/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM), PARA, CONSIDERAR PREJUDICADA A ANÁLISE MERITAL, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, HAJA VISTA O ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER DO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO IMPLURB, CONSOANTE A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS ARTS. 1.000, PARÁGRAFO ÚNICO, E 507, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO DO ACÓRDÃO Nº 1969/2023-PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; **8.2. DETERMINAR** À SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.3. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO PRIMITIVO; **8.4. ARQUIVAR** SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PROCESSO POR PERDA DE OBJETO, TÃO SOMENTE APÓS O ENVIO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS (PROCESSO Nº 12183/2022) AO RELATOR COMPETENTE PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14745/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA CDC EMPREENDIMENTOS LTDA, CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.025101.003756.2021 - SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

REPRESENTANTE: CDC EMPREENDIMENTO LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 2045/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA CDC EMPREENDIMENTO LTDA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA CDC EMPREENDIMENTO LTDA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, VISTO QUE RESTOU COMPROVADA A VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.025101.003756.2021 – SEINFRA, UMA VEZ QUE O ATO NOTIFICATÓRIO (OFÍCIO Nº 01301/2022-GSSEINFRA) NÃO FOI ENCAMINHADO AOS ADVOGADOS, INFRINGINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 28, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2.794/2003; **9.3. DETERMINAR** A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA QUE ANULE TODOS OS ATOS SUBSEQUENTES AO OF. Nº 01301/2022-GS-SEINFRA E CONCEDA NOVA OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS À REPRESENTADA, REFAZENDO A NOTIFICAÇÃO, DE MODO A ASSEGURAR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DE



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br